



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí

Fone: (015) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.002, DE 06 DE MAIO DE 2016

- Instituí o Plano Municipal de Cultura.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ, Prefeito do município de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I CONCEITO, FINALIDADE, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS GERAIS E DIRETRIZES

CAPÍTULO I DO CONCEITO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Cultura de Tatuí em consonância com o que dispõe a Lei n º 12.343, de dois de dezembro de 2010 (Plano Nacional de Cultura), como instrumento estratégico da política cultural local, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam na construção e gestão do município.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura abrange a totalidade do território e é o instrumento básico da política cultural do município, integrando o processo de planejamento municipal. Devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura de Tatuí é fundamentado nos princípios da:

I – função social da cultura;

II – gestão democrática e participativa da cultura;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí

Fone: (015) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.002, DE 06 DE MAIO DE 2016

III – valorização da cultura como vetor de desenvolvimento sustentável;

IV – integração com as demais políticas públicas municipais.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 4º São objetivos gerais deste Plano Municipal de Cultura:

I - a promoção da inclusão cultural, a redução das desigualdades sociais e da segregação sócio-espacial;

II – o direito à cultura, ao lazer, à memória e ao meio ambiente preservado;

III - fortalecer a gestão democrática e participativa da cultura, respeitando as funções sociais da cidade, garantindo que as ações culturais:

a) – sejam utilizadas para a coletividade, segurança, bem estar dos cidadãos e equilíbrio socioambiental;

b) – assegurem o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto ao acesso à cultura, à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas.

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 5º São objetivos específicos deste Plano Municipal de Cultura:

I – Criar um calendário cultural;

II – Fortalecer o título de Capital da Música de Tatuí;

III – Estimular a sinergia entre agentes culturais;

IV – Identificar as expressões artísticas e culturais, bem como os artistas do município;

V – Capacitar os agentes culturais;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí

Fone: (015) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.002, DE 06 DE MAIO DE 2016

VI – Incentivar a formação de público para a cultura;

VII – Prever o zoneamento cultural;

VIII – Aumentar o número de espaços culturais de forma descentralizada no município;

IX – Criar o Mapa da Diversidade Cultural;

X – Criar o Fundo Municipal de Cultura;

XI – Democratizar a verba destinada à cultura para os projetos vindos da comunidade;

XII – Possibilitar o acesso ao benefício cultural aos trabalhadores e contribuir para o fomento da cadeia produtiva da música e da cultura local.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DA POLÍTICA CULTURAL

SEÇÃO I

DA POLÍTICA CULTURAL DE CURTO PRAZO

Art. 6º A política cultural de curto prazo tem as suas metas em até dois anos a partir da aprovação do Plano Municipal de Cultura, e consiste em:

I – Criação da Semana de Artes de Tatuí;

Duração:

Uma semana completa. Iniciando segunda e terminando no domingo.

Previsão para a realização: Aos segundos semestres, ocorrendo anualmente.

Objetivos :

1. Formar turmas para a realização de oficinas semestrais / anuais. Estas oficinas estarão formando profissionais que estarão participando da semana do ano seguinte;
2. Incentivar o turismo cultural;
3. Criação de grupos para discussão sobre a preservação, valorização e conservação do patrimônio histórico cultural da cidade;
4. Criação e fortalecimento de grupos para escrita de projetos para buscar recursos das leis de incentivo à cultura;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí

Fone: (015) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.002, DE 06 DE MAIO DE 2016

5. Criação de grupos para resgate de cultura, história e tradições do município e região;

6. Criar demanda para cultura, oportunidade para os artistas de Tatuí apresentarem seus trabalhos.

Metodologia:

Durante a semana de Artes de Tatuí, teremos a realização de oficinas de arte (literatura, fotografia, música, teatro, dança, artes plásticas, tradições regionais, de elaboração de projetos - PROAC, LEI ROUANET, exposições espalhadas pela cidade, feira de literatura, roda de histórias. No fim de semana à apresentação dos trabalhos dos grupos formados nas oficinas. Criação de um poupatempo cultural durante a semana para auxiliar na elaboração de projetos culturais.

II – Mapeamento e cadastro dos artistas de Tatuí;

Duração:

Contínua.

Objetivos:

1. Identificar as expressões artísticas e culturais, bem como os artistas do município;
2. Facilitar o contato das ações envolvendo cultura no município.
3. Criar um Mapa da Diversidade Cultural, contendo as informações sobre quem são e onde estão esses grupos no município, com o objetivo do poder público promover diversas ações que beneficiam os grupos;
4. Facilitar a comunicação envolvendo cultura no município;
5. Aumentar o público presente nos eventos.

Metodologia:

Utilizar a ferramenta já criada pelo MINC (Ministério da Cultura) e divulgar a utilização em eventos de educação, cultura, esporte e lazer do município.

III – Estruturação do Fundo Municipal de Cultura;

Duração:

Contínuo. Verbas dentro do orçamento anual da prefeitura, governos do Estado e Federal.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí

Fone: (015) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.002, DE 06 DE MAIO DE 2016

Objetivos:

1. Democratizar a verba destinada à cultura para os projetos vindos da comunidade;
2. Incentivar as seguintes iniciativas: oferecer amparo financeiro ou de infraestrutura para as comunicações, como internet com conexão banda larga e equipamentos tecnológicos para radiodifusão;
3. Estimular a produção de conteúdo para mídia impressa, rádio e internet;
4. Fomentar a circulação das produções musicais e artísticas na internet e nos demais meios de comunicação;
5. Ampliar esforços do poder público local em parceria com o terceiro setor e a esfera estadual e federal, na criação de Pontos de Cultura e Pontos de Memória no município;
6. Aumentar o peso dos aspectos culturais de Tatuí, como a Capital da Música no desenvolvimento do turismo;
7. Fomento aos projetos com menor apelo comercial, com menor chance de conseguir verbas através das linhas tradicionais de fomento como a Lei Rouanet;
8. O fundo municipal de cultura não será destinado para as ações dos eventos oficiais da cidade;
9. Consolidação do Município de Tatuí no cenário nacional como referência em turismo cultural.

Metodologia:

O Fundo será destinado para a realização das ações propostas no Plano Municipal de Cultura e para os editais de fomento à cultura.

Ficará sob responsabilidade do Conselho Municipal de Políticas Culturais fixar o percentual anual do Fundo Municipal de Cultura, que irá para as ações previstas no Plano Municipal de Cultura e para os Editais de Fomento à Cultura.

As ações propostas no Plano Municipal de Cultura financiadas pelo Fundo Municipal de Cultura serão aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais. Este conselho também auditará estas ações em qualquer momento - durante a preparação, execução ou finalização das ações aqui destacadas.

A execução e realização destas ações propostas no Plano Municipal de Cultura serão de responsabilidade do poder público municipal.

A criação e elaboração dos editais, bem como a auditoria da execução dos projetos e o bom uso dos recursos aprovados pelos editais ficará a cargo da secretaria de cultura (ou departamento responsável pela cultura do município). A aprovação dos editais ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Políticas Culturais.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí

Fone: (015) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.002, DE 06 DE MAIO DE 2016

Tatuí. **IV - Incentivo para a implantação do vale cultura nas empresas de**

Duração:

Contínuo.

Objetivos:

Possibilitar o acesso ao benefício cultural aos trabalhadores e contribuir para o fomento da cadeia produtiva da música e da cultura local.

Metodologia:

Através das secretarias afins, divulgar junto às empresas esta possibilidade e incentivar a adesão das mesmas ao Vale Cultura, segundo publicado no Art. 6º, do Decreto nº 8.084/2013 e na Instrução Normativa nº 2, de 4 de setembro de 2013. Este decreto Regulamenta a Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, que institui o Programa de Cultura do Trabalhador e cria o vale-cultura.

Objetivos:

Adesão de 50% pelas empresas municipais ao Programa de Cultura do Trabalhador (Vale Cultura).

V – Inclusão do movimento Hip Hop em conexão com a cultura africana nas escolas que poderão ser ministradas por seus agentes / professores.

VI – Abertura e concessão de mais espaços (praças) para eventos de rua.

SEÇÃO II

DA POLÍTICA CULTURAL DE MÉDIO PRAZO

Art. 7º A política cultural de médio prazo tem as suas metas entre dois anos e cinco anos a partir da aprovação do Plano Municipal de Cultura, e consiste em:

I – Criação de festivais bienais que integrem outras cidades da região;

Duração:

Uma semana.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí

Fone: (015) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.002, DE 06 DE MAIO DE 2016

Data prevista / periodicidade:

Ano par: mesmo estilo musical - a ser definido em conferência municipal de cultura.

Ano ímpar: trocar o estilo musical dando oportunidade aos artistas de outros estilos musicais apresentarem seu trabalho e desenvolvimento do estilo.

Final do primeiro semestre.

Metodologia:

A abrangência do concurso será municipal na primeira edição, com a proposta de ampliar esta abrangência nas edições seguintes para nível estadual e na sequência nacional e internacional.

Objetivos:

1. Propiciar um espaço para apresentação de trabalhos autorais na área da música;
2. Fortalecer o título de capital da música de Tatuí;
3. Incentivar o turismo musical na cidade;
4. Incentivar a formação de público e o gosto pela música autoral.

II – Criar, apoiar e implementar locais de cultura descentralizados no município, que desenvolvem ações socioculturais.

Duração:

Contínuo.

Objetivos :

1. Incentivar a criação de Pontos de Cultura até o limite máximo permitido por lei;
2. Estimular o acesso à cultura, principalmente das pessoas em vulnerabilidade social e promover a valorização dos músicos e artistas locais, apoiando e ampliando o número de Pontos de Cultura em funcionamento no município.

Metodologia:

Implantar Pontos de Cultura e capacitar agentes da sociedade civil para atenderem as exigências do programa Cultura Viva, responsável pela criação de Pontos.

III – Disponibilizar disciplinas de Iniciação Musical e Arte em todas as escolas públicas do Ensino Básico, em horário complementar ao turno escolar.

Duração:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí

Fone: (015) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.002, DE 06 DE MAIO DE 2016

Contínuo.

Objetivos:

Estimular o acesso à cultura, principalmente das pessoas em vulnerabilidade social e promover a valorização dos músicos e artistas locais.

Metodologia:

Trabalhar estas disciplinas de maneira lúdica e diferenciada, estimular a apreciação da arte e cultura, fortalecendo o título de Capital da Música em nosso município.

SEÇÃO III DA POLÍTICA CULTURAL DE LONGO PRAZO

Art. 8º A política cultural de longo prazo tem as suas metas entre 6 e 10 anos a partir da aprovação do Plano Municipal de Cultura, e consiste em:

I – Criação de festivais bienais que integrem agentes nacionais e internacionais;

Duração:

1 semana.

Data prevista / periodicidade:

Ano par: mesmo estilo musical - a ser definido em conferência municipal de cultura.

Ano ímpar: trocar o estilo musical dando oportunidade aos artistas de outros estilos musicais apresentarem seu trabalho e desenvolvimento do estilo.

Final do primeiro semestre.

Metodologia:

A abrangência do concurso será nacional no início do período e internacional quando a comissão organizadora julgar conveniente.

Resultados esperados:

1. Propiciar um espaço para apresentação de trabalhos autorais na área da música;
2. Fortalecer o título de Capital da Música de Tatuí;
3. Incentivar o turismo musical na cidade;
4. Incentivar a formação de público e o gosto pela música autoral.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí

Fone: (015) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.002, DE 06 DE MAIO DE 2016

II – criação de um espaço de *shows* e eventos para o município, integrado com área reservada para a vida noturna musical e cultural;

Objetivos :

1. Propiciar um espaço adequado para os festivais e semanas culturais do município;
2. Fortalecer o título de Capital da Música de Tatuí;
3. Incentivar o turismo cultural e musical na cidade;
4. Proporcionar um espaço de lazer musical e cultural em Tatuí, em zona delimitada pelo plano diretor com bares, restaurantes, casas de shows e espetáculos. Com acesso por meios de ônibus municipais de qualidade até o final das atividades noturnas proporcionando um retorno à cidade reduzindo o risco de acidentes por uso indevido do álcool e direção;
5. Possível integração com mais uma universidade pública para o município (alavancar a questão cultural com a produção de conhecimento).

Metodologia:

Criação de um espaço destinado ao entretenimento musical e cultural, integrado a natureza e sem possibilidades de perturbar áreas de residência com barulho excessivo, previsto no plano diretor da cidade.

III – Trazer cursos técnicos, habilitados pelo Ministério da Educação (MEC), no campo da música, arte e cultura com proporcional aumento de vagas;

IV – Criação e instalação do Museu da Imagem e do Som;

V – Abertura do acervo do arquivo municipal para o público com equipe especializada (abrangendo os poderes Legislativo e Executivo).

TÍTULO II DO ORDENAMENTO CULTURAL

SEÇÃO I DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE CULTURAL E TURÍSTICO – ZEICT

Art. 9º A vocação cultural do Município de Tatuí e a necessidade de regulamentação dos espaços públicos e privados em conformidade com uma Política de Desenvolvimento Cultural e Turístico de Tatuí estabelece a Zona Especial de Interesse Cultural e Turístico – ZEICT – de Tatuí.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí

Fone: (015) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.002, DE 06 DE MAIO DE 2016

Art. 10 A Zona Especial de Interesse Cultural e Turístico – ZEICT – de Tatuí pode estar localizada em diferentes regiões do município de Tatuí e com diferentes usos.

Art. 11 Zona Especial de Interesse Cultural e Turístico – ZEICT – de Tatuí será indicada no Plano Diretor de Tatuí.

Parágrafo único. O Parcelamento e o Uso do Solo da Zona Especial de Interesse Cultural e Turístico – ZEICT de Tatuí serão indicados no Plano Diretor de Tatuí.

Art. 12 A Zona Especial de Interesse Cultural e Turístico – ZEICT – define-se por áreas públicas ou privadas destinadas à cultura, ao lazer e à promoção de ocupação de interesse cultural e turístico.

Art. 13 A Zona Especial de Interesse Cultural e Turístico – ZEICT – caracteriza-se por:

I – áreas urbanas centrais associadas com a valorização do patrimônio histórico em conformidade com a Política do CONDEPHAAT Municipal;

II – áreas próximas à APP e ou Unidades de Conservação, valorizando a integração cultural e turística com a paisagem natural, seguindo a indicação da resolução Conama 369/2006;

III – áreas de expansão urbana indicadas pelo Plano Diretor de Tatuí.

SUBSEÇÃO I

DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE CULTURAL TURÍSTICO – ZEICT

Art. 14 A Zona Especial de Interesse Cultural Turístico – ZEICT – compreende áreas de interesse público e tem por objetivo:

I – dar função social às áreas;

II – promover o desenvolvimento cultural e turístico regional;

III – promover a cultura e o lazer de interesse coletivo;

IV – consolidar eventos e espaços com o título de “Capital da Música”;

V – valorizar a paisagem urbana e a paisagem natural.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí

Fone: (015) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.002, DE 06 DE MAIO DE 2016

TÍTULO III DA GESTÃO DA POLÍTICA CULTURAL

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 15 Fica criado o Sistema Municipal de Cultura (SMC), instituindo estruturas e processos democráticos e participativos, visando o desenvolvimento de um processo contínuo, dinâmico e flexível de planejamento e de gestão da política cultural.

Art. 16 São objetivos do Sistema Municipal de Cultura:

I – criar canais de participação da sociedade na gestão municipal da política cultural;

II – garantir eficiência e eficácia à gestão, visando a melhoria da qualidade de vida;

III – instituir um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão do Plano Municipal de Cultura.

Art. 17 O Sistema Municipal de Cultura atua nos seguintes níveis:

I – nível de formulação de estratégias, das políticas e de atualização do plano de cultura;

II – nível de gerenciamento do plano de cultura, de formulação e aprovação dos programas e projetos para a sua implementação;

III – nível de monitoramento e controle dos instrumentos culturais e dos programas e projetos aprovados.

Art. 18 O Sistema Municipal de Cultura é composto por:

I – Conselho Municipal de Políticas Culturais;

II – Grupo Técnico de Apoio - GTA;

III – Sistema de Informações Municipais;

IV – Fundo Municipal de Cultura.

SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí

Fone: (015) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.002, DE 06 DE MAIO DE 2016

Art. 19 Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão consultivo e deliberativo em matéria de política cultural, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Políticas Culturais será vinculado à Diretoria de Cultura.

Art. 20 O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto por 30 (trinta) membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I – 04 (quatro) representantes das secretarias ou respectivos suplentes dos Órgãos Municipais, indicados pelo Prefeito Municipal,

01 Responsável ou representante do setor de Cultura do Município de Tatuí (ou Órgão Municipal equivalente) como membro nato;

01 da Secretaria de Educação;

01 do Departamento de Turismo;

01 do Museu Histórico Paulo Setúbal;

II – 26 (vinte e seis) representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil, sendo:

01 das Faculdades ou Universidades - FATEC, FAESB, ASSETA, FSP;

02 membros de Associações Culturais da cidade;

01 da AMART;

01 do Coral da cidade de Tatuí “Professor José dos Santos”;

01 do Conservatório de Tatuí;

01 do SESI;

01 do Lar Donato Flores;

01 da Imprensa;

01 da área comercial da cidade de Tatuí;

01 da Praça do CEU;

01 do Centro de Desenvolvimento Social Arte Pela Vida;

01 do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico;

01 do Conselho Municipal de Turismo;

01 do Movimento Cultura Negra;

01 de Grupos de serviços (Rotary, Lions, Maçonaria);

01 membro da sociedade civil de notório saber;

06 membros dos Grupos de artistas (Dança, Teatro, etc...);

03 representantes de ONGs vinculadas à cultura.

§1º - Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão formalmente indicados ao Senhor Prefeito Municipal pelos respectivos órgãos ou



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí

Fone: (015) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.002, DE 06 DE MAIO DE 2016

entidades que representam, através de audiência pública apresentada pelo Executivo, e terão mandatos de dois anos, admitindo-se recondução.

§2º - As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão feitas por cinquenta por cento mais um membro dos conselheiros presentes.

Art. 21 Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:

I – acompanhar a implementação do Plano Municipal de Cultura, analisando e deliberando sobre questões relativas a sua aplicação;

II – deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Municipal de Cultura;

III – acompanhar a execução de planos e projetos de interesse cultural, inclusive em outros planos setoriais;

IV – deliberar sobre projetos de lei de interesse cultural, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

V – supervisionar os recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura;

VI – convocar, organizar e coordenar conferências e assembleias de cultura;

VII – convocar audiências públicas;

VIII – elaborar e aprovar o regimento interno.

Art. 22 O Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

Art. 23 O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, necessário ao seu pleno funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas Culturais, juntamente com o Poder Executivo, definirá a estrutura do suporte técnico e operacional.

SEÇÃO II DO GRUPO TÉCNICO DE APOIO - GTA



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí

Fone: (015) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.002, DE 06 DE MAIO DE 2016

Art. 24 O Grupo Técnico de Apoio – GTA – tem por atribuições:

I – rever o Plano de Cultura;

II – analisar e emitir parecer sobre os Relatórios de que trata esta lei complementar;

III – gerir o Sistema de Informações de que trata esta lei complementar;

IV – promover e executar as medidas necessárias à aplicação desta lei complementar, desempenhando as demais atividades que para tanto se façam necessárias.

Parágrafo único. A coordenação do Grupo Técnico de Apoio – GTA – caberá ao Órgão Municipal de Cultura.

SEÇÃO III DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 25 O Sistema de Informações Municipais, gerenciado pelo Órgão Municipal de Cultura, tem como objetivo fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política cultural, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

§1º - O Sistema de Informações Municipais deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores culturais de relevante interesse para o Município.

§2º - Para a consecução dos objetivos do Sistema deverá ser definida unidade territorial de planejamento e controle.

Art. 26 O Sistema de Informações Municipais deverá obedecer aos princípios:

I – da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;

II – da democratização, publicação e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Municipal de Cultura.

SEÇÃO IV



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí

Fone: (015) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.002, DE 06 DE MAIO DE 2016

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 27 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído pelas fontes de receita:

I – recursos próprios do Município;

II – transferências intergovernamentais;

III – transferências de instituições privadas;

IV – transferências do exterior;

V – transferências de pessoa física;

VI – rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;

VII – doações;

VIII – outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

§1º - O Fundo Municipal de Cultura será gerido por órgão municipal de cultura e supervisionado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, a ser constituído pelo Executivo que disciplinará seu funcionamento.

§2º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados:

I – Para cumprir as ações de curto, médio e longo prazo enunciadas no Plano Municipal de Cultura;

II – Nos projetos dos Editais Municipais da Cultura;

CAPÍTULO II **DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO**

Art. 28 Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática do município, mediante as seguintes instâncias de participação:

I – fórum permanente de Política Cultural;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí

Fone: (015) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.002, DE 06 DE MAIO DE 2016

II – audiências públicas;

III – iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento cultural;

IV – plebiscito e referendo popular;

V – conselho municipal de política cultural.

Art. 29 O Executivo submeterá anualmente ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, relatório de gestão do exercício e plano de ação para o próximo período.

Parágrafo único. O relatório que trata o artigo anterior, depois de analisado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, será enviado pelo Executivo à Câmara Municipal e posteriormente será tornado público.

SEÇÃO I **DO FÓRUM MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

Art. 30 O Fórum Municipal de Política Cultural ocorrerá ordinariamente a cada dois anos e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Parágrafo único. As reuniões do Fórum serão abertas à participação de todos os cidadãos.

Art. 31 O Fórum Municipal de Política Cultural deverá, dentre outras atribuições:

I – apreciar as diretrizes da política cultural do município;

II – debater os relatórios anuais de gestão da política cultural, apresentando críticas e sugestões;

III – sugerir ao Poder Executivo as adequações nas ações estratégicas destinadas a implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;

IV – deliberar sobre plano de trabalho para o biênio seguinte;

V – sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Cultura, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí

Fone: (015) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.002, DE 06 DE MAIO DE 2016

Art. 32 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 06 de Maio de 2016.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 06/05/2016
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 229/16, da Câmara Municipal de Tatuí).



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí

Fone: (015) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.002, DE 06 DE MAIO DE 2016

ANEXO I

Para que se possa identificar um ponto de partida em relação à situação da cultura no município é listado abaixo o cenário atual da cultura no município:

1. Verba destinada ao departamento de cultura e turismo nos últimos anos. Como a verba é destinada de forma conjunta não há como separar o que estaria destinado a uma ou a outra atividade (separando a cultura do turismo):

ANO	VERBA
2006	R\$ 881.360,00
2007	R\$ 913.835,00
2008	R\$ 956.333,00
2009	R\$ 1.006.812,00
2010	R\$ 3.790.600,00
2011	R\$ 3.853.774,00
2012	R\$ 4.355.439,00
2013	R\$ 4.501.379,00
2014	R\$ 3.343.570,00

2. Os eventos na área de cultura contemplados na verba do quadro acima realizados anualmente, dentro da agenda oficial do município de Tatuí.

FEVEREIRO/MARÇO:	Carnaval;
ABRIL:	Festa de São Jorge;
MAIO:	Semana Tropeira;
JUNHO:	Corpus Christi – Religioso – Asilo São Vicente de Paulo; Festa do São João Benfica;
JULHO:	Festa do Doce;
AGOSTO:	Semana Paulo Setúbal; Aniversário de Tatuí;
DEZEMBRO:	Natal Musical; Padroeira de Tatuí.

Critérios para inclusão de festas e eventos para o calendário oficial do município. A festa ou evento deve:

1. Ser uma manifestação cultural;
2. Já estar acontecendo de forma ininterrupta por pelo menos três anos.